



Você Sabia?

De acordo com a **Lei de Acesso à Informação – LAI**, as **informações pessoais detidas pelos órgãos e entidades públicas** somente poderão ser divulgadas ou acessadas por terceiros autorizados por previsão legal ou com consentimento expresso da pessoa a que se referirem, sob pena de responsabilidade.

Em 18/09/2020, entrou em vigor a **LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** – nº 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre o tratamento de **dados pessoais (sensíveis ou não)**, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Os agentes públicos e as pessoas jurídicas de direito público devem tratar esses dados pessoais sigilosos com a devida observância às regras da LGPD, norteando-se pelo princípio da supremacia do interesse público e da proteção de dados pessoais.

Fique atento!!

A transferência de dados entre entes públicos somente é permitida para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais.